ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A, com domicilio fiscal na cidade de São Paulo/SP, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, na cidade de São Paulo/SP, e filial (is) na(s) cidade(s) de **Engenheiro Coelho/SP**, a Rodovia SP 332 KM 164, CEP: 13.165-000, CNPJ: 00.831.373/0033-91; neste ato representadas por seu procurador Sr. **JORGE ALEXANDRE MANGUSSI DA COSTA, CPF: 173.806.948-63**;

E

SIND. TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO, representando a base territorial do(s) Município(s) de **Engenheiro Coelho/SP**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 52.781.333/0001-07, com sede nesta cidade de Mogi Mirim, a Rua Marciliano, nº 138, Centro, neste ato devidamente representado por seu presidente, o Sr. **DANIEL CONSTANTINO PEDRO, CPF: 120.762.378-44.**

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01.05.2017 a 30.04.2018 e a data-base da categoria em 01.05.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO
Fica estabelecido que aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa irá assegurar a partir de 01.05.2017, um salário normativo de **R$1.243,00 (mil duzentos e quarenta e três reais)** mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL
A partir de 01.05.2017, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados pelo percentual de 4,00% (quatro pontos percentuais), percentual este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30.04.2017, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Parágrafo Único: Todas as diferenças decorrentes deste reajuste salarial deverão ser pagas na folha de pagamento de setembro de 2017, de forma retroativa a 01.05.2017.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A empresa obriga-se ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SEXTA –APRENDIZES

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo e, durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo.

Parágrafo Único: A empresa envidará seus melhores esforços para a contratação de aprendizes ao final dos cursos, conforme a existência de vagas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações espontâneas, compulsórias ou convencionais concedidas a partir de 01.05.2016 e até 30.04.2017, exceto as decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e de mérito.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO E LANCHE NOTURNO
O adicional noturno correspondente será de 35% (trinta e cinco por cento). O adicional noturno será computado a partir das 22 horas até o final da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Nos turnos da noite a empresa deverá fornecer aos empregados, gratuitamente, um lanche composto de no mínimo, um copo de leite, tipo pingado e um pão tipo francês com manteiga, mais uma fruta. Fica desobrigada do cumprimento desta cláusula a empresa que já oferece a refeição noturna ou venham a implementá-la.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS- LEI 10.101 DE 19/12/2000
A empresa deverá implantar **até 31.12.2017** o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, caso não seja implantado, deverá pagar aos empregados, a título de multa, o correspondente a 1 (um) salário normativo (piso da categoria), previsto na cláusula do salário normativo, o qual não se incorporará aos salários para quaisquer efeitos.

Parágrafo primeiro – Caso a empresa se encontre em dificuldades que a impossibilite cumprir a presente cláusula, poderá negociar novas condições com o Sindicato de Trabalhadores.

Parágrafo segundo - Recomenda-se que a empresa implante, com urgência, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, a fim de adequar os valores a sua efetiva realidade econômica e financeira.

Parágrafo terceiro - A multa em questão poderá ser paga em até 2 (duas) parcelas, sendo a última até **30.04.2018**.

CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO
A empresa fornecerá reajuste no Vale Alimentação de **10% (dez por cento)**, perfazendo o valor total de **R$ 163,10** (cento e sessenta reais e dez centavos), mensalmente. A concessão do Vale Alimentação não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo primeiro: As diferenças decorrentes do reajuste no valor do vale alimentação deverão ser quitadas aos empregados, isso considerando a competência de agosto de 2017.

Parágrafo segundo: Se a empresa se utilizar do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) poderá se valer do presente instrumento para regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a seus dependentes legais a título de auxílio funeral 6,5 (seis e meio) salários normativos da categoria profissional convenente, vigentes a data do falecimento, no caso de morte natual ou acidente, 8,5 (oito e meio) salários normativos, no caso de morte por acidente de trabalho. Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte das mesmas, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvencionem totalmente as despesas do funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As partes convencionam que na obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb-3296, de 3/9/86, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 13% (treze por cento) do salário normativo aplicável aos empregados da empresa, serão observadas as seguintes condições:

a) O auxílio pecuniário será concedido a crianças de até 01 (um) ano de idade, porém ilimitado ao período máximo de 06 (seis) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 392 da CLT.

b) O referido pagamento, a título pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e recolhimentos do imposto de renda e contribuição previdenciária e FGTS;

c) O objetivo desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento, cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados;

d) O auxílio pecuniário beneficiará somente as empregadas que estejam em serviços ativos na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DO TRABALHO E DO AUXÍLIODOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementará, durante a vigência do presente Acordo, do 16º ao 90º dias, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho e de doença, que trabalharem na atual empresa há mais de 6 (seis) meses ininterruptos, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário, como se estivessem em atividade, respeitando sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FILHOS EXCEPCIONAIS

A empresa fornecerá planos de saúde, como assistência médica, odontológica e farmacêutica, por liberalidade e à época que estiverem em vigor ou disponíveis aos seus empregados, serão estendidos aos filhos excepcionais, sem limite de idade, comprovados por Atestado Médico.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 (dez) anos será concedida, como gratificação, a importância correspondente a 1,5 (um e meio) salário contratual ou 2,5 (dois e meio) salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

Parágrafo único: Não se aplica esta cláusula caso a empresa adote, ou venha a adotar, procedimentos mais benéficos.

Contrato de Trabalho -Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data base **01.05.2017** fica assegurado o mesmo reajuste eventualmente concedido aos empregados mais antigos e exercentes da mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu

desligamento, e que não tenha permanecido fora do quadro da empresa por mais de 24 (vinte, e quatro) meses, será dispensado do período, de experiência, se for contratado para a mesma área e função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor mensal do FGTS a depositar, podendo ainda para atendimento desta finalidade ser disponibilizado sistema de auto-serviço, por via de acesso eletrônico, para consulta e emissão conforme a necessidade e interesse do empregado.

Parágrafo Único: Constatadas diferenças no recibo de pagamento, o empregado deverá comunicar o fato ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do holerite, cabendo à empresa, neste caso, fazer o pagamento de tal diferença até a data do adiantamento salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA -ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No prazo de 48 horas da data da contratação, a empresa procederá à anotação legal na CTPS. A promoção, desde que efetivada, será também anotada na CTPS dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da entrega do documento pelo empregado à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS

A empresa poderá descontar do salário de seus empregados, consoante artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também os benefícios propiciados pela empresa, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Em qualquer situação, inclusive quando a remuneração for paga por produção, será assegurado um salário normativo (piso) da categoria, previsto na cláusula referente ao salário normativo deste instrumento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e a homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855 de 24/10/89, ou seja:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b)até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXTRATO DO FGTS
No ato da assistência ao pagamento das verbas rescisórias, a empresa entregará aos empregados cópia do extrato de sua conta vinculada do FGTS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO
O cumprimento do aviso prévio, tanto o de iniciativa da empresa para o empregado, como deste para a empresa, será de acordo com a lei.

O disposto nesta cláusula respeita os dispositivos contidos na Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE, relativa à Lei 12.506, de 11/10/2011, que regulam o Inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal, relativo ao Aviso prévio. Será aplicado ao trabalhador nestas condições o que for mais favorável a ele, NÃO acumuladamente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR
Quando a empresa suspender suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar em dias de férias, nem exigir sua reposição, salvo se houver acordo ou dispositivo específico regulando a situação aqui prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO POR VIA BANCÁRIA
A empresa que efetuar o pagamento de salários dos seus empregados por via bancária, proporcionará horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTb 3.281 de 7/12/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO
Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários e dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês. Entretanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Parágrafo Único: A empresa poderá adotar sistema eletrônico de controle de jornada, nos termos do artigo 74 da CLT, e Portaria GM/MTB nº 1120, de 8/11/1995, reconhecendo o empregado a jornada anotada, tacitamente, independentemente de assinatura, desde que lhe tenha sido entregue o "espelho" da marcação, se não

houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Fica assegurada a entrega, contra recibo, de carta de aviso de dispensa ao empregado dispensado sob acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)

A empresa concederá a seus empregados, adiantamento quinzenal (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário vigente, após 15 (quinze) dias do pagamento normal do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA –DESJEJUM

Somente no primeiro turno de revezamento será fornecido gratuitamente aos empregados um desjejum constituído, no mínimo, de um copo de café com leite (tipo "pingado") e de um pão (tipo francês) com manteiga, devendo prevalecer as melhores condições já praticadas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CRIANÇA E ADOLESCENTE

A empresa se compromete a respeitar o Estatuto da Criança e Adolescente, repudiando qualquer forma de exploração da mão de obra infantil inclusive de seus fornecedores, ressalvando os casos previstos em lei.

Relações de Trabalho -Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

Será garantido o emprego ou salário à empregada gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de dispensa com justa causa e pedido de demissão. Base legal: Lei nº 12.812/2013, em vigor desde 17/5/2013.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO

A garantia aqui prevista será assegurada nos termos da legislação vigente e pertinente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e em vias de aposentadoria a seguir explicitada, será observado o seguinte:

a) Ao empregado que trabalhe ininterruptamente na atual empresa por 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e que, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 15 (quinze) meses para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, a empresa reembolsará as contribuições pagas pelo empregado ao INSS em até o prazo máximo correspondente àqueles 15 (quinze) meses, enquanto não conseguir outro emprego, tendo por base o último salário devidamente reajustado. Esta liberalidade não implica em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos;

b) Ao empregado que trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 8 (oito) anos, e que concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 21 (vinte e um) meses para aposentar-se, aplicam-se as condições do tópico anterior, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 (vinte e um) meses;

Para fazer jus a esses reembolsos, contidos nas alíneas "a" e "b", o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada;

c) Ao empregado que trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 15 (quinze) anos, e que tenha acima de 40 (quarenta) anos de idade e a que concomitante e comprovadamente falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente, salvo nos casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADA ADOTANTE

Será garantido o emprego à empregada adotante por 60 dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa e pedido de

demissão. Base Legal : Lei 12.812/2013, em vigor desde 17/5/2013.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado a partir 1º/5/2017, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Essa complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Jornada de Trabalho -Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias ponte".

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Caso a empresa opte pelo regime de compensação de jornada de trabalho, para todos os empregados, inclusive no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

a) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com seusempregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;

b) A liberação deverá ser aceita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados envolvidos na compensação.

Parágrafo Único -Com o procedimento ora descrito, têm-se por cumpridas as exigências legais correspondentes, sem outras formalidades, observados os artigos de proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes na empresa.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS
Serão tolerados atrasos de até 6 (seis) minutos por dia, observado o acúmulo máximo de 30 (trinta) minutos durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantendo os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não consistirá em direitos adquiridos ou alteração nos horários de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE
Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial autorizado ou reconhecido (VESTIBULAR/ENEM), que coincidentes com o horário de trabalho, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA
O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

a) Por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro, sogra ou irmão(ã);

b) Por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai e mãe;

c) Por 2 (dois) dias, para internação hospitalar e acompanhamento de cônjuge ou filho dependente, quando coincidentes com o dia normal de trabalho;

d) Por 5 (cinco) dias úteis para casamento;

e) Por 1 (um) dia para o recebimento do PIS, para o trabalhador que não é pago diretamente na folha de pagamento;

f) Por 1 (um) dia para o trabalhador proceder ao alistamento militar.

Parágrafo Único: A empresa aceitará os atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do sindicato profissional, serviço conveniado ou outro profissional devidamente habilitado, desde que sejam observadas as práticas de apresentação junto às mesmas. A empresa aceitarão o atestado médico referente à doença anemia falciforme.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIAS PONTES
Fica facultada à empresa a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e dias da semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO
Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 dias e afixadas nos locais de trabalho.

Férias e licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS
As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escala de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo Primeiro: Quando as férias, coletivas ou individuais, concedidas, abrangerem os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1° de maio, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo Segundo: Será garantido o emprego pelo período de 30 (trinta) dias, ou indenização equivalente, ao empregado quando regressar de suas férias coletivas ou individuais, na atual empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO
A empresa assegurará aos trabalhadores condições de higiene como:

a) água potável e resfriada, através de bebedouros de jato inclinável e copos descartáveis;
b) sanitários limpos, separados para ambos os sexos;
c) iluminação adequada;
d) vestiários separados para homens e mulheres;
e) armários individuais, com cadeado, para guarda das roupas e pertences dos empregados;

f) chuveiro com água quente;

g) material de higiene, corno sabonete, papel higiênico.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPIs
Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniforme e EPIs (Equipamento de Proteção Individual), bem como de ferramentas, sempre que exigidos pela empresa ou por lei.

CIPA-composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPAs
Serão constituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPAs-na empresa com 20 ou mais empregados, nos termos da lei.

Parágrafo Único: A empresa compromete-se a liberar os membros do SESMT para a participação em cursos e treinamentos ligados exclusivamente a orientações sobre medicina e segurança do trabalho e que sejam promovidos pelas entidades profissionais. Recomenda-se à empresa que, na medida de suas possibilidades, liberem até 2 (dois) membros de sua CIPA para participar dos eventos ora referidos, sendo um deles o presidente da CIPA. Os eventos aqui mencionados serão limitados a 1 (um) por ano, devendo haver a comunicação à empresa sobre a sua ocorrência com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias. A liberação dos membros do SESMT deverá respeitar as necessidades de continuidade do atendimento das demandas e exigências do controle e da prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, conforme definido em conjunto pela empresa e pelo sindicato em cada evento.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TREINAMENTO
a) O treinamento dos empregados recém-admitidos, para fins de prevenção contra acidentes, será ministrado no horário normal de trabalho.

a) Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com o material de proteção individual (EPIs) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa. Desde que seja necessário, a empresa fixará um número maior de dias para o treinamento.

b) Recomenda-se a empresa que promovam, de acordo com as suas disponibilidades, orientações sobre dependência química e de álcool.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES PERIÓDICOS
Os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, admissional e demissional, recebendo cópia dos mesmos.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA
Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 30 (trinta) dias, excluídos os casos de contratos por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS
A empresa manterá, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos e veículo à disposição para transporte em caso de emergência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA
A empresa poderá, por liberalidade, implementar apólice de seguro de vida em grupo, com ou sem a co-participação do empregado, nos termos do Decreto 3.265/99, de 29/11/1999.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO
Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a empresa colocará à disposição do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, 2 (dois) dias por ano, sendo 1 (um) dia por semestre, local e meio para esse fim.

Parágrafo Único: A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado previamente acordado entre a empresa e o respectivo sindicato, e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES DO SINDICATO - AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração, até 12 (doze) dias por ano, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Tais ausências específicas somente poderão ocorrer quando das negociações coletivas da data-base da categoria profissional convenente, em que a empresa autorizada esteja abrangida.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa facilitará a colocação em seus quadros de avisos, de comunicação do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua diretoria e após previamente aprovados pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A empresa remeterá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao correspondente sindicato convenente, em caráter confidencial, mediante recibo, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em relação ao **STI Alimentação de Mogi Mirim,** fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de **1%** (um por cento) ao mês sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – " Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição". (STF, 2ª Turma, rel.Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210).

Parágrafo Único: Fica ainda, instituído o prazo de 10 (dias), a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações (15/05/2017), para a opção do não desconto da contribuição acima, mediante protocolo individual na secretaria do Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERDADE SINDICAL
A empresa admitirá que seus empregados exerçam a cidadania e a liberdade sindical nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e legislação pertinente.

No caso do Sindicato dos trabalhadores necessitarem utilizar as dependências da empresa de sua base territorial deverá solicitar autorização prévia da mesma, respeitando-se o cronograma estabelecido.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS
No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicadas pelo sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício de voto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - JUIZO COMPETENTE
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo coletivo de Trabalho, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS
A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único: A empresa prestará, sempre que necessário, orientações aos seus empregados acerca de todas as formas de discriminação e assédio.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA
Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário normativo conforme previsto neste instrumento, por infração em caso de descumprimento deste acordo, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que já possuam cominações específicas, na lei ou neste Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO - REVISÃO - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RESSALVA
Ficam ressalvadas as normas ou práticas existentes na empresa, desde que não previstas ou não conflitem com o presente Acordo coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS
Prevalecem para os empregados do sindicato acordante, as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas, no que não colidirem com o presente ACT, vedada qualquer hipótese de acumulação.

Engenheiro Coelho, 20 de dezembro de 2017.

DANIEL CONSTANTINO PEDRO
Presidente
SIND. TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO

JORGE ALEXANDRE MANGUSSI DA COSTA
Diretor
LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A